CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/08

FLÁVIA RÉGIA Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 04/07/1962

PROJETO DE LEI Nº 098/1962

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal – Mensagem 14/1962

LEI Nº 1960 DE 13/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2538 DE 14/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1960 DE 13 DE Julho DE 1962.

Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.05.59, a Área de terra existente no plano de abertura da rua ANA RIBA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona, e Dr. Osvaldo Studart Filho, nesta capital.

Art. 2º- O imovel que trata o artigo anterior destina-se á abertura da rua ANA RIBA, no trecho acima citado.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gal. Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 217
Data / 3 / 7 / 62

Comissões de Legislação

MENSAGEM Nº 14
Of. Nº.

FORTALEZA, 3 de julho de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente:

Acompanha a presente o projeto de lei que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública a área de terra, situada nesta Capital, necessária à abertura e alargamento da rua Ana Bela, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Osvaldo Studart Filho.

A abertura da rua Ana Bela é uma sentida aspiração da população que vive na zona a que a mesma vai servir e contribuirá não só para um fácil escoamento e circulação dos veículos, como também para o desenvolvimento do bairro.

Tem sido uma das metas principais do programa administrativo da atual administração possibilitar aos bairros novas vias de acesso, tendo sempre contado a Edilidade, para a concretização dêsse programa, com a alta compreensão e colaboração franca da Câmara Municipal de Fortaleza.

Espera o Chefe do Executivo que a Câmara aprovará o projeto de lei objeto desta mensagem, por ser o mesmo do interêsse público.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. e demais membros dessa Câmara protestos de alto apreço e especial consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/4/1962
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/4/1962
PRESIDENTE

FORTALEZA,

Of. Nº.

À Comissão de Redação Final
Em 6/4/1962
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 98/62

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Osvaldo Studart Filho, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura da rua ANA BELA, no trecho acima aludido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

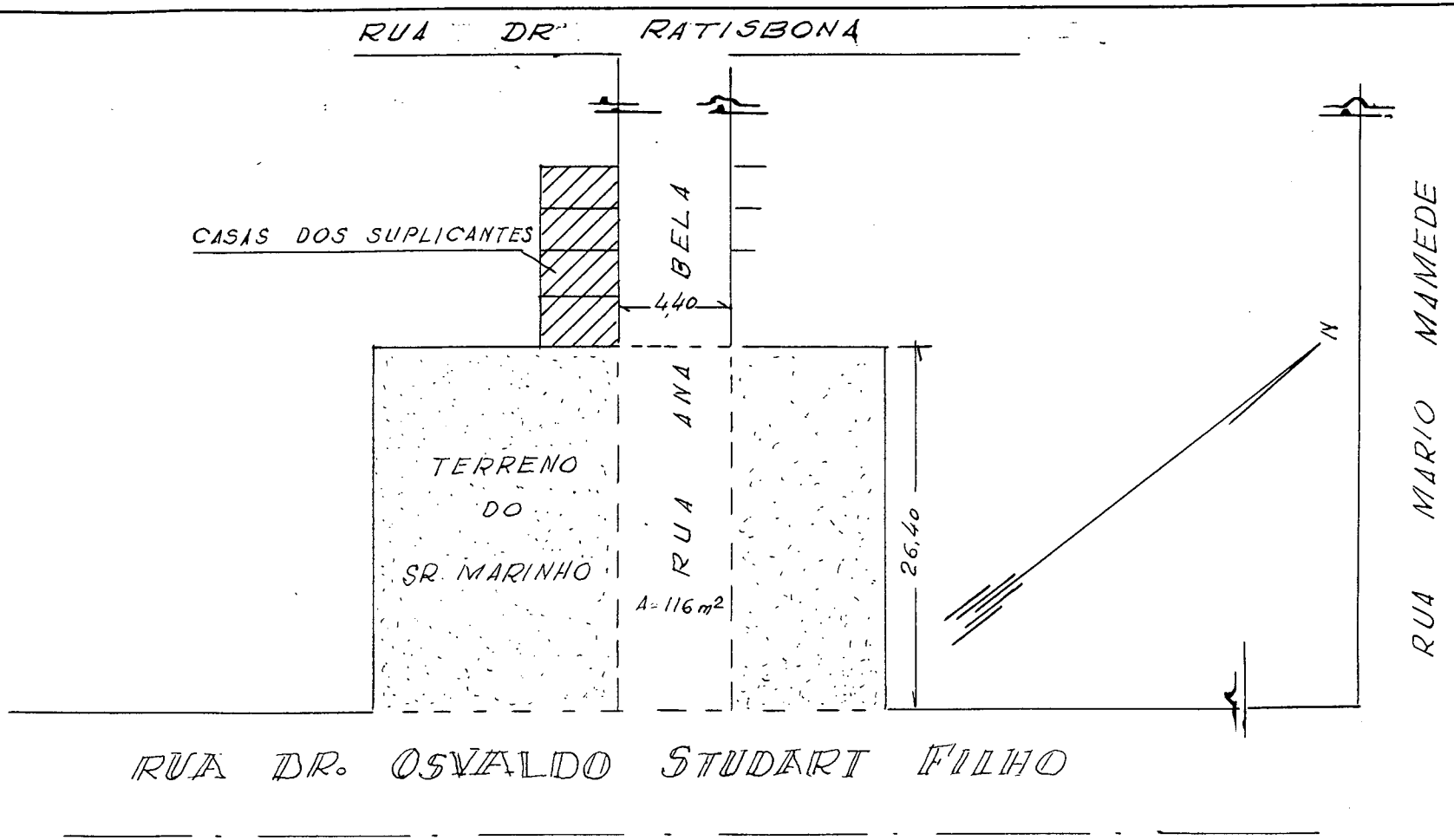
RUA DR. RATISBONA
CASAS DOS SUPLICANTES
BELA
4,40
ANA
RUA
TERRENO
DO
SR. MARINHO
A=116m²
26,40
N
RUA MARIO MAMEDE
RUA DR. OSVALDO STUDART FILHO

DR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/7/1962
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 39 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 98 /62 (Mensagem n. 14)

Este projeto de lei autoriza o Sr. Prefeitto Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra existente no plano de abertura da Rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Osvaldo Studart Filho, nesta capital.

A abertura da rua Ana Bela é uma "sentida aspiração da população que vive na zona a que a mesma vai servir e contribuirá não só para um fácil escoamento e circulação dos veículos, como também para o desenvolvimento do bairro", diz o Chefe do Executivo em sua mensagem.

Assim, somos pela aprovação da proposição em tela, oriunda mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de julho de 1962.

_____ PRESIDENTE

Mario Soles Gomes RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/62.

Aprovada 9-7-62

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Oswaldo Studart Filho, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura da rua ANA BELA, no trecho acima aludido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1962.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. 144/62. Fortaleza, 10 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de julho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por / esta Câmara, que Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer a desapropri - ação que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprôço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Méto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1962.

Autorisa ao Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.05.59, a Área de terra existente no plano de abertura da rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Bastos Bona, e Dr. Osvaldo Studart Filho, nesta capital.

Art. 2º- O imovel que trata o artigo anterior destina-se á abertura da rua ANA BELA, no trecho acima aludido.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/62.

Autoriza o Prefeito Municipal e fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Oswaldo Studart Filho, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura da rua ANA BELA, no trecho acima aludido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1962.

_____ Presidente

_____ Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/62.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua ANA BELA, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Ratisbona e Dr. Oswaldo Studart Filho, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura da rua ANA BELA, no trecho acima aludido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1962.

Presidente

Relator

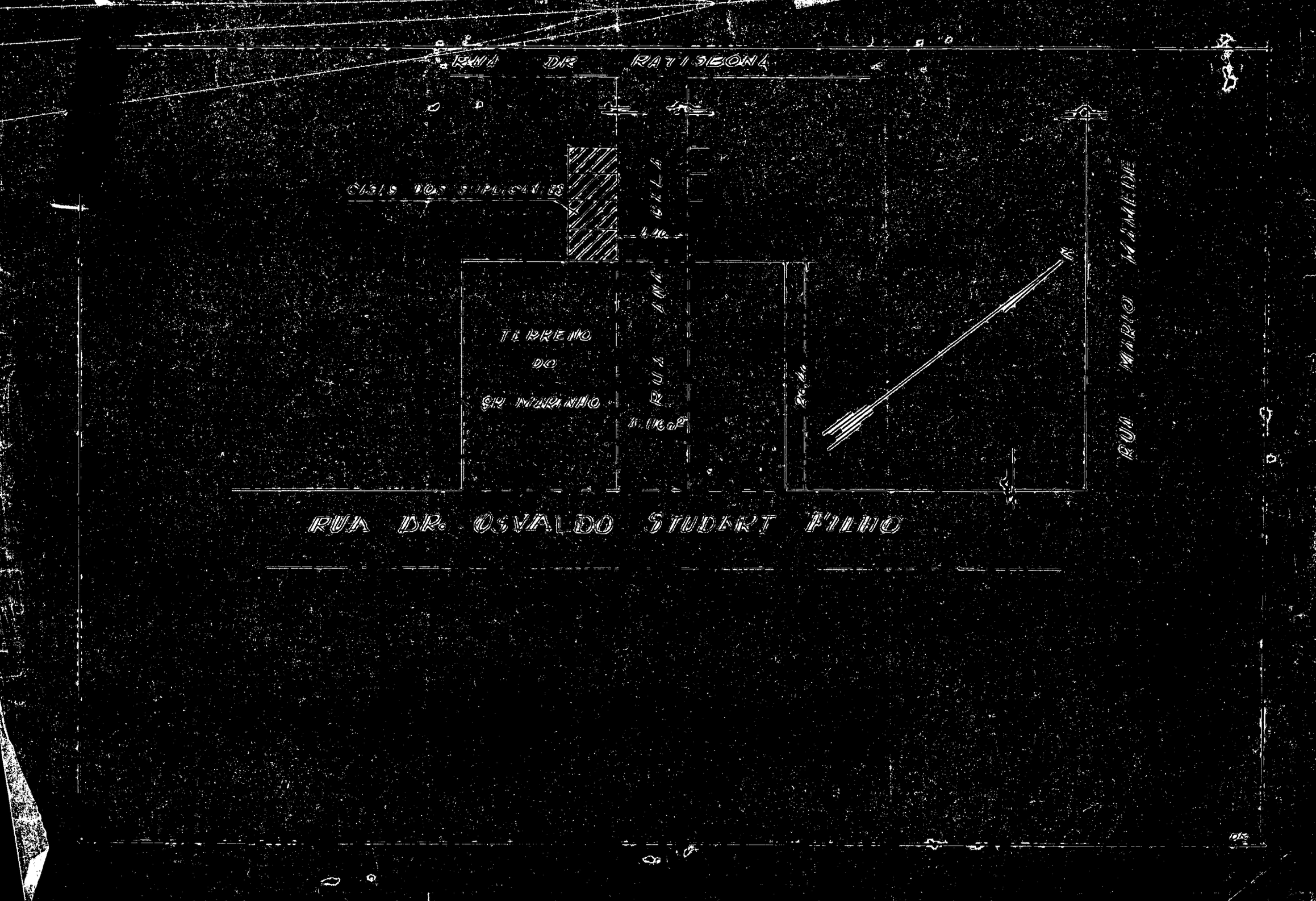
RUA DR RATISBONA
CASAS DOS SUPLICANTES
TERRENO
DO
SR MARINHO
RUA ANA GELA
RUA MARIO MAMEDE
RUA DR. OSVALDO STUDART FILHO

Lei nº 1960 de 13-7-1962 Sancionado
D.O nº 2538 de 14-7-1962

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

1,16

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C. 209

Projeto de Lei Nº. 98/62

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica

Procedência: Prefeito Municipal

Data da entrada: 4 de julho de 1962

P/ PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019601962
Projeto: 00981962
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL